



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 877/96

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento para unidades habitacionais para famílias de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção de casas populares, para famílias de baixa renda, em áreas urbana, suburbana e rural, com recursos captados através de empréstimo/financiamentos junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2º - O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas em alvenaria normal ou Kits pré-moldados, os quais serão dados em hipoteca ao Município como garantia real do financiamento, pelo prazo em vigor do respectivo contrato.

Art. 3º - As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na "Tabela Price" seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, com juros de 3% (três por cento) ao ano e 3% (três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da habitação rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais e poderão ainda, ser pagas com produtos de safra, de escolha entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por trimestre ou semestre.



ESTADO DE SANTA CATARINA

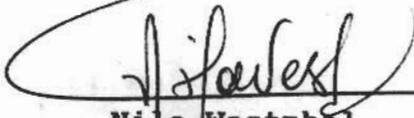
Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado para execução dos ditames desta lei, a fazer convênio ou contrato, com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Gestor Hipotecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de carnês e planilhas de saldos de financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

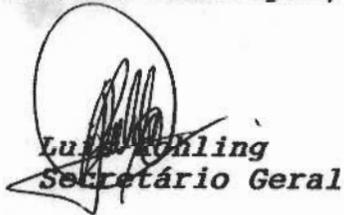
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 28 de junho de 1996.



Nilo Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



Lúcio Köhling
Secretário Geral